



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Camara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
25 / 10 / 2023
ÀS 10:44 Horas
Ass.:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

**PROCESSO DE CONTAS TCE-RS Nº 004/2023, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2019**

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP) – FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO
PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

VEREADOR AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Processo de Contas do TCE Nº 004/2023 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROCESSO DE CONTAS TCE – RS Nº: 004/2023

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – PROGRESSISTAS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de julho de 2023

AUTOR: Tribunal de Contas do Estado – TCE

EMENTA: Processo de Contas - Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019.

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Processo de Contas - Executivo Municipal, referente ao exercício de 2019 nº 004/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O processo ora encaminhado a esta Câmara de Vereadores, dispõe sobre as contas de governo do executivo municipal de Bento Gonçalves no exercício 2019. A decisão do relator considerando a convergência de posicionamento do referido juízo com a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, através do Parecer nº 257/2021 e as conclusões do Corpo Técnico do TCE. Diante do exposto, manifestou sua decisão por:

- a) Emitir, em sede de juízo monocrático, Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo de Aido Jose Bertuol e Guilherme Rech Pasin, Administradores do Executivo Municipal de BENTO GONÇALVES, referente ao exercício de 2019, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE nº 1009/2014;
- b) pelo atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000, no que tange às contas de Gestão Fiscal do Executivo Municipal de BENTO GONÇALVES no exercício de 2019;
- c) pela remessa dos autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim defende-se o Ex-prefeito, destacando três pontos:

- 1º) A própria auditoria não constatou nenhuma falha nas contas deste ex-Prefeito, o que evidencia por si só, que este prezou pela boa gestão e respeito aos princípios basilares da administração pública.
- 2º) O próprio parquet opinou pela APROVAÇÃO das contas: "Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:
 - 1º) Parecer favorável à aprovação das contas de governo dos senhores GUILHERME RECH PASIN (Prefeito) e AIDO JOSE BERTUO (Vice-Prefeito), com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014";



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

3º) O próprio parecer do relator constou que não houve qualquer apontamento, nos seguintes termos: "Considerando que a Instrução Técnica Final/Encerramento do exercício financeiro de 2019, que o Relatório Geral de Consolidação das Contas e que os demais documentos integrantes do processo não evidenciaram a existência de falhas";

Com referidos apontamentos, este relator entende que, o pelo que se expôs no presente Voto e tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Resolução 225/2017, artigo 149, inciso V, alíneas a, opino pela Concordância com o Parecer Prévio do TCE-RS, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, "Fernando Ferrari", aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Vereador DUDA POMPERMAYER - PP
Relator do Processo de Contas TCE - RS nº 004/2023